

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA N 009/2025- 28ª PJT

Ao dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:05 horas, nas dependências da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, perante a **Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, Promotora de Justiça, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MARTINS OKUDA**, Representante legal da **CARNIVORIA SOROCABA LTDA.**, CPF n 254. 530.468-99, residente na Rua Priscila Ferreira Biondo, 95, Bairro Pq. Dos Príncipes, Barueri, São Paulo, CEP n 06473-073, telefone (11) 98133-4366, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a fim de celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.1985, tendo em vista o **Procedimento Preparatório SIMP nº 000119-383/2025**, que tramita neste Órgão Ministerial e tem por objeto *"APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO EVENTO 'FESTIVAL CARNIVORIA'"*, conforme disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, Lei Federal 10.048, de 08.11.2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004, Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e nos critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as modificações acrescidas pela emenda de 03.08.2020, firmando o Compromissário este termo, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente TAC tem por objetivo garantir a participação segura, digna e igualitária de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no evento "FESTIVAL CARNIVORIA", a ser realizado nos dias 20 e 21 de setembro de 2025, no estacionamento externo do Shopping Rio Poty.

CLÁUSULA 2ª - A Compromissária garantirá no evento "FESTIVAL CARNIVORIA" a gratuidade estabelecida na Lei Estadual nº 6.194, de 13.03.2013, regulamentada pelo Decreto nº 15.995, de 07.04.2015, que garante passe livre a pessoas com deficiência e seus acompanhantes (estes últimos se na carteira do Passe Livre Cultura estiver assinalado que o beneficiário necessita de acompanhamento), em eventos de natureza cultural e de lazer, mediante a distribuição de ingressos gratuitos equivalentes a **2% (dois por cento) da lotação do evento**, entendida esta como o total de ingressos disponibilizados para a festividade.

Parágrafo Primeiro - Se após a previsão inicial de ingressos disponibilizados para o evento, forem abertos lotes extras para venda, o percentual de 2% referido no caput incidirá sobre a totalidade de ingressos disponibilizados, incluídos os novos lotes.

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100 / Ramal: 8176 | (86) 98152-0049
E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br





NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

Parágrafo Segundo - A garantia do passe livre cultura será dada de forma individual e mediante a presença do interessado nos locais de venda de ingressos, com a apresentação da carteira do passe livre válida e com a antecedência legal prevista (24 horas antes do evento) ou até que se esgotem as gratuidades garantidas pela cota legal.

Parágrafo Terceiro - Os ingressos para beneficiários do Passe Livre Cultura serão disponibilizados exclusivamente de acordo com a classificação indicativa do evento.

Parágrafo Quarto — Para o ingresso dos beneficiários do Passe Livre Cultura no evento “FESTIVAL CARNIVORIA” será exigida a apresentação, juntamente com o ingresso/pulseira, da carteira de beneficiário do mencionado Passe Livre, visando, assim, coibir fraudes e o uso indevido do direito.

Parágrafo Quinto - No caso de não haver comprovada procura pelos ingressos destinados aos beneficiários do Passe Livre Cultura, esses podem, excepcionalmente, ser destinados para venda ao público em geral.

Parágrafo Sexto - Será garantido, ainda, o direito à meia entrada a que alude a Lei 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto 8.537/2015, para as pessoas com deficiência, sem prejuízo dos demais detentores desse direito (estudantes, jovens carentes, etc.), observado o limite de 40% do total de ingressos disponibilizados.

Parágrafo Sétimo - O ingresso da pessoa com deficiência pagante dará direito ao acesso de seu acompanhante, desde que seja necessário o acompanhamento.

Parágrafo Oitavo - Será conferida ampla publicidade ao número total de gratuidades oferecidas no evento “FESTIVAL CARNIVORIA”, para permitir que as pessoas com deficiência beneficiárias do Passe Livre Cultura tenham acesso a essa informação e possam fiscalizar se o percentual de 2% do total de ingressos ofertados foi, efetivamente, reservado para pessoas com deficiência beneficiárias do mencionado passe livre.

Parágrafo Nono – Para o cumprimento do parágrafo oitavo desta cláusula, a Compromissária divulgará nas lojas físicas e virtuais de vendas de ingressos, bem como nas redes sociais:

I - de imediato, o percentual de ingressos destinados ao beneficiários do passe livre cultura no evento “FESTIVAL CARNIVORIA”, e que referidos ingressos serão disponibilizados para entrega até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;





NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

II - o número absoluto do total de ingressos colocados à venda para o evento “FESTIVAL CARNIVORIA” e dos ingressos disponibilizados para os beneficiários do passe livre cultura, incluindo lotes extras, **até 02 (dois) dias antes do evento**;

III - a data em que serão disponibilizados os ingressos para os beneficiários do passe livre cultura **até 02 (dois) dias antes do início da referida disponibilização**.

Parágrafo Décimo— A Compromissária efetivará a comprovação a que se refere o Parágrafo Nono desta cláusula **até 02 (dois) dias antes do evento**.

Paragrafo Décimo Primeiro - A Compromissária deverá comprovar junto ao Compromitente, **em até 24 horas antes da realização** do evento “FESTIVAL CARNIVORIA”, que a quantidade igual a 2% (dois por cento) do total de ingressos disponibilizados foi garantida para beneficiar os usuários do Passe Livre Cultura.

CLÁUSULA 3ª— A Compromissária garantirá o direito à meia entrada para as pessoas idosas estabelecida no art. 23 do Estatuto da Pessoa Idosa, mediante a apresentação do documento de identidade no momento da compra.

CLÁUSULA 4ª - A Compromissária disponibilizará espaços reservados para pessoas com deficiência no evento “FESTIVAL CARNIVORIA” que garantam ampla visão do palco principal da festividade, sem, no entanto, expor aquelas pessoas aos níveis mais altos de ruído ali emitidos, devendo tais espaços obedecerem ao que dispõe o art. 44. §§ 1º a 5º da LBI-Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), de modo que: tenham boa visibilidade; localizem-se próximo às saídas de emergência; sejam devidamente sinalizados; evitem-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Paragrafo Primeiro - Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que tal acompanhante seja necessário, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

Paragrafo Segundo - Nos espaços reservados para pessoas com deficiência deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

Paragrafo Terceiro - O acesso aos espaços reservados para pessoas com deficiência será garantido a todos aqueles que, beneficiários, ou não, do Passe Livre Cultura, comprovarem a





NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

condição de pessoa com deficiência, seja porque tal condição é visível, seja pela apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA 5ª – A Compromissária disponibilizará banheiros acessíveis (uma cabine para cada sexo) em todas as baterias de banheiros existentes, no percentual previsto na NBR 9050/2020 da ABNT, devendo esses banheiros terem entrada independente dos demais sanitários, tudo em conformidade com o item 7 da NBR 9050 da ABNT e com o Decreto nº 13.825/2019, garantindo, ainda, o uso exclusivo dos mesmos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes, mediante a colocação de pessoal de segurança que impeça o uso daqueles equipamentos por pessoas sem deficiência ou que não sejam acompanhantes de pessoa com deficiência.

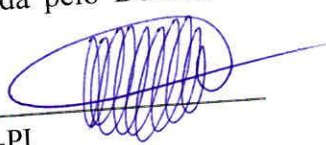
 **CLÁUSULA 6ª** - A Compromissária garantirá que as rampas e corrimãos existentes ou que venham a ser construídos durante a montagem da estrutura do evento “FESTIVAL CARNIVORIA” estejam de acordo com as especificações contidas na NBR 9050, conforme item 6.6 e 6.9 daquela norma, respectivamente.

CLÁUSULA 7ª - Será garantido pela Compromissária o posicionamento de equipe de segurança nos espaços reservados às pessoas com deficiência assim como nos banheiros acessíveis.

CLÁUSULA 8ª - A Compromissária afixará o símbolo internacional de acessibilidade, especificamente nas entradas acessíveis, nas placas existentes na circulação interna e sanitários acessíveis, nas portas dos banheiros e dos sanitários acessíveis.

CLÁUSULA 9ª - A Compromissária disponibilizará 02 (dois) intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais no evento “FESTIVAL CARNIVORIA”, garantindo, no mínimo, intérpretes para atender nas Bilheteria, Setor de Informações, no espaço reservado para pessoas com deficiência, área das arquibancadas/pista (se o evento for nesse formato) e, principalmente, no palco, dispostos em local identificado com sinalização visual para fácil identificação.

CLÁUSULA 10ª - A Compromissária admitirá a entrada e permanência nos espaços do evento “FESTIVAL CARNIVORIA”, de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, mediante apresentação de carteira de vacina atualizada do animal, nos termos do art. 6º, VIII, do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem ainda da Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904/2006.


Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100 / Ramal: 8176 | (86) 98152-0049
E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

CLÁUSULA 11ª - A Compromissária assegurará atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, entendido este como o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, sem prejuízo da prioridade igualmente assegurada a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, obesos e pessoas com crianças de colo.

CLÁUSULA 12ª - A Compromissária assegurará o rebaixamento de parte dos balcões das bilheterias, balcões de informações e similares, e balcões de atendimento nas áreas de bares para garantir a aproximação e o atendimento de pessoas em cadeiras de rodas, com nanismo ou dificuldade de locomoção, em conformidade com o item 9.2 da NBR 9050.

CLÁUSULA 13ª- A Compromissária divulgará, no seu site, nas redes sociais, nos locais de venda de ingressos e em eventuais peças publicitárias de divulgação dos locais de venda de ingressos para o evento "FESTIVAL CARNIVORIA", o seguinte texto: "A EMPRESA CARNIVORIA LTDA, firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí, atinente ao evento "FESTIVAL CARNIVORIA", contendo cláusulas relativas a pessoas com deficiência e pessoas idosas, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, que se acha disponível para consulta por qualquer interessado neste local. Eventuais reclamações pelo descumprimento daquele termo poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br; por formulário ou chat disponível no site www.mppi.mp.br; pelos telefones (86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755; whatsapp (86) 98134-9773; e atendimento pessoal na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440; em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013".

CLÁUSULA 14ª- A Compromissária encaminhará, em **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento "FESTIVAL CARNIVORIA"** a comprovação do cumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 15ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento, e reverterá ao Fundo Estadual de Defesa

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 2222-8100 / Ramal: 8176 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br





NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FUNEDE/PI, criado pela Lei Estadual nº 5.454,
de 30 de junho de 2005.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina-PI, 19 de setembro de 2025.


MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça


CARLOS HENRIQUE MARTINS OKUDA
Representante da empresa CARNIVORIA LTDA.

